

TERMO DE CONTRATO N° 29 /2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE VÍDEO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA NO HOSPITAL DIA- REDE HORA CERTA DE SÃO MATEUS – FUNDAÇÃO ABC

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior, brasileiro, médico, portador da CI com R.G. nº 25.125.772-1 e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**, com sede na Avenida Lauro Gomes, 2000, Vila Sacadura Cabral, Santo André - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.571.275/0007-98, representada pelo Reitor Prof. Dr. David Everson Uip, brasileiro, casado, médico, portador da CI com R.G. nº 4.509.000 SSP-SP e CPF/MF nº 791.037.668-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 275/2021, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços médicos para a realização de exames de vídeo endoscopia e colonoscopia, com emissão de laudos, realização de biópsia, com fornecimento de equipamentos, insumos e higienização, desinfecção e preparo dos aparelhos para atender às necessidades do Hospital Dia Rede Hora Certa de São Mateus – São Paulo, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. Termo de Referência faz parte integrante deste contrato, como se aqui estivesse transscrito.

2. DOS PREÇOS:

2.1. Por força deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais) respectivo

aos serviços prestados. O valor total do contrato é de R\$417.600,00 (quatrocentos e dezessete mil e seiscentos reais), conforme estimativa descrita no Anexo II do presente instrumento.

2.2. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devendo a CONTRATADA encaminhar uma nota fiscal com o valor referente aos serviços mensais para cada unidade de saúde da CONTRATANTE.

2.2.1. As notas fiscais devem ser enviadas para o endereço de e-mail notafiscalmsp@smfuabc.org.br.

2.3. As notas fiscais devem ser emitidas constando em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em comprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A ou Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.

2.5.1. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER ou Banco do Brasil, deverá relacionar no corpo da nota fiscal o banco, agência e conta corrente, para que o Setor Financeiro realize o pagamento via depósito bancário, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.6. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.7. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.8. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituí- lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.

3. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, /

se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

3.1 Advertência escrita;

3.2 Multa:

3.2.1. Pelo retardamento na realização do objeto, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

3.2.2. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato não executado ou executado em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

3.2.3. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

3.2.4. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o serviço estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

3.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

3.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

4. DA RESCISÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá realizar os exames de endoscopia e colonoscopia conforme agendamento realizado em conjunto com a gerencia do Hospital Dia Rede Hora Certa no Siga Saúde.

5.2. Os serviços serão realizados de segunda a sábado, das 7h às 19h.

5.3. Realização de 60 exames por mês, realizados em 2 dias da semana (a serem definidos pela CONTRATANTE) das 7h às 19. Os exames de endoscopia devem ser realizados em pacientes com idade mínima 16 anos e máxima de 100 anos.

5.4. Realização de 40 exames por mês, realizados em 2 dias da semana (a serem definidos pela CONTRATANTE) das 7h às 19. Os exames de colonoscopia devem ser realizados em pacientes com idade mínima de 12 anos e máxima de 69 anos, pacientes com hipertensão e diabetes compensados.

5.5. Os laudos deverão ser entregues ao paciente logo após a realização dos exames;

5.6. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente relatório ao gestor ou fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, com as informações de utilização dos equipamentos e instrumentais, contendo pelo menos as seguintes informações:

- 5.6.1 Registro do paciente;
- 5.6.2 Médico Responsável;
- 5.6.3 Tipo de procedimento;
- 5.6.4 Data e hora do procedimento;
- 5.6.5 Registro de utilização de sedação.

5.7 A CONTRATADA deverá fornecer os insumos para a desinfecção dos aparelhos, em quantidade suficiente, conforme a quantidade de exames a serem realizados por mês.

5.8 O processo de desinfecção dos aparelhos, acima mencionado, será realizado pela equipe da CONTRATANTE.

5.9 A CONTRATADA fornecerá óleo de silicone para as pinças, e o instrumental deve ser suficiente para a realização dos exames, os mesmos serão esterilizados na autoclave do Hospital Dia Rede Hora Certa.

5.10 A Contratada deve fornecer os seguintes insumos para realização dos exames: agulhas, cateteres, detergente enzimático, compressa/gaze, dispositivo intravenoso periférico, seringas e as medicações (Midazolan 5mg/ml-amp 3 ml, Flumazenil 0,1mg/ml-amp.5ml, Lidocaína 100 mg/ml aerossol frasco 50 ml, Lidocaína 20mg/g gel bisnaga 30g, Naloxona 0,4mg/ml amp 1 ml, Escopolamina 20mg amp.1ml, Hidrocortisona 100 mg Fr-amp e Hidrocortisona 500mg FR-AMP e quaisquer outros insumos que se fizerem necessários.

5.11 Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeito estado de funcionamento, sendo responsável pela manutenção preventiva e corretiva destes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.12 No caso de os equipamentos apresentarem defeitos ou quebra, deverão ser substituídos por outro, com as mesmas características, em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.13 A empresa CONTRATADA deverá apresentar o registro dos equipamentos que serão utilizados na prestação de serviços junto à ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme “MANUAL PARA REGULARIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS NA ANVISA”.

5.14 A CONTRATADA deve fornecer todos os equipamentos necessários para realização dos exames: Monitor para visualização das imagens, processadora de imagem, fonte de luz, vídeo gastroscópio, vídeo colonoscópio, nasofibroscópio, rack para acomodar os equipamentos, pinças de biópsia de colonoscopia autoclaváveis, teste de infiltração, aspirador, computador com placa de captura de imagem que devem ficar armazenada por 1 ano, impressora para impressão de fotos e laudos com insumos, entre outros.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar os serviços de fornecimento de mão-de-obra médica e de enfermagem, locação de equipamentos e fornecimento de insumos. Gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE.

6.2. A Contratada deve apresentar os Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa proponente tenha executado os serviços compatíveis ao objeto desta licitação. Certificado de inscrição da empresa proponente junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), dentro do prazo de validade. E declaração expressa de possuir no seu quadro funcional, profissionais com título de Especialista em Endoscopia, condição exigida para a execução dos serviços, acompanhada de relação nominal com indicação da inscrição no Conselho Regional de Medicina.

6.3. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

6.4 Observar estritamente as normas internas da unidade de saúde principalmente em relação as de Vigilância Sanitária;

6.5 Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

6.6 Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.

6.7 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

6.8 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

6.9 Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CRM;

6.10 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência.

6.11 Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequado para a prestação dos serviços;

- 6.12 Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 6.13 Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob o contrato;
- 6.14 Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 6.15 Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;
- 6.16 Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 6.17 Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;
- 6.18 Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;
- 6.19 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;
- 6.20 Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, médicos cirurgiões, técnicos de enfermagem, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;
- 6.21 Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;
- 6.22 A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato,

atendendo a demanda destacada, incluindo-se eventuais acréscimos que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos.

6.23 Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

6.24 A **CONTRATADA** deverá dispor de colaboradores suficientes para realização dos exames;

6.25 Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

6.26 Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos exames realizados no Hospital Dia Rede Hora Certa;

6.27 Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

6.28 Assumir que o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

6.29 A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

6.30 Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;

6.31 A **CONTRATADA** não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**; 



6.32 A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

6.33 A **CONTRATADA** assume a defesa contra quaisquer reclamações trabalhistas ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

6.34 Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução. Deverão ser avaliadas e pontuadas.

6.35 Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem e demais profissionais.

6.36. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente aos serviços aprovados;

7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das entregas dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para

a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.36 e 7.4 deste Contrato.

8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços.

9.2. Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios: 9.2.1. Na eleição do Índice:

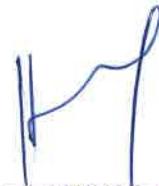
9.2.1.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

9.2.2. Na periodicidade:

9.2.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.



11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

11.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 03 de Junho de 2021.


FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior

Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca

Vice-Reitor do Centro Universitário Saúde ABC - FMABC


FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC
Dr. David Everson Uip

TESTEMUNHAS:


Henrique Landi
Gerente de Compras
FUABC - São Mateus/SP


Dr. Luis Ricardo Strabelli
Diretor Administrativo, Financeiro e de Planejamento
Centro Universitário Saúde ABC - FMABC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE VÍDEO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA NO HOSPITAL DIA REDE HORA CERTA DE SÃO MATEUS – FUNDAÇÃO ABC.

1. Objeto:

1.1. Contratação de prestação de serviços médicos para a realização de exames de vídeo endoscopia e colonoscopia, com emissão de laudos, realização de biópsia, com fornecimento de equipamentos, insumos e higienização, desinfecção e preparo dos aparelhos para atender às necessidades do Hospital Dia Rede Hora Certa de São Mateus – São Paulo.

2. Objetivos e Condições de Proposta:

2.1. Tendo em vista a necessidade de implantação do serviço de exames de endoscopia e colonoscopia no território de São Mateus devido a fila de espera gerada pelas unidades de saúde da região se faz necessário a contratação.

2.2. O preço global dos serviços objeto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total mensal e para o período de 12 (doze) meses grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;

2.3. Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta, mão de obra, locação de equipamentos e insumos necessários para realização dos exames, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se

transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

- 2.4. O preço global deverá ser compatível com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante os 12 (doze) meses iniciais do contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa;
- 2.5. A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento.

3. Do dimensionamento funcional:

- 3.1. A CONTRATADA deverá manter dimensionamento funcional para execução dos serviços ao Hospital Dia Rede Hora Certa São Mateus, localizado a Rua Augusto Ferreira Ramos, nº 9 – Jardim Tiete – São Paulo/SP de segunda a sexta feira.

4. Dos Serviços:

- 4.1. A CONTRATADA deverá realizar os exames de endoscopia e colonoscopia conforme agendamento realizado em conjunto com a gerencia do Hospital Dia Rede Hora Certa no Siga Saúde.

- 4.2. Os serviços serão realizados de segunda a sábado, das 7h as 19h.

5. Das Obrigações da Contratada:

São obrigações da CONTRATADA:



- 5.1. Executar os serviços de fornecimento de mão-de-obra médica e de enfermagem, locação de equipamentos e fornecimento de insumos. Gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE.
- 5.2. A Contratada deve apresentar os Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa proponente tenha executado os serviços compatíveis ao objeto desta licitação. Certificado de inscrição da empresa proponente junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), dentro do prazo de validade. E declaração expressa de possuir, no seu quadro funcional, profissionais com título de Especialista em Endoscopia, condição exigida para a execução dos serviços, acompanhada de relação nominal com indicação da inscrição no Conselho Regional de Medicina.
- 5.3. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.
- 5.4. Observar estritamente as normas internas da unidade de saúde principalmente em relação as de Vigilância Sanitária;
- 5.5. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.
- 5.6. Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 5.7. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

- 5.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
- 5.9. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CRM;
- 5.10. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência.
- 5.11. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequado para a prestação dos serviços;
- 5.12. Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.13. Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob o contrato;
- 5.14. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 5.15. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;
- 5.16. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

- 5.17. Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;
- 5.18. Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;
- 5.19. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;
- 5.20. Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, médicos cirurgiões, técnicos de enfermagem, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;
- 5.21. Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;
- 5.22. A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda destacada, incluindo-se eventuais acréscimos que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos.
- 5.23. Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;
- 5.24. A **CONTRATADA** deverá dispor de colaboradores suficientes para realização dos exames;

- 5.25. Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;
- 5.26. Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos exames realizados no Hospital Dia Rede Hora Certa;
- 5.27. Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;
- 5.28. Assumir que o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.29. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
- 5.30. Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;
- 5.31. A **CONTRATADA** não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**;

5.32. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

5.33. A **CONTRATADA** assume a defesa contra quaisquer reclamações trabalhistas ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

5.34. Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução. Deverão ser avaliadas e pontuadas.

5.35. Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem e demais profissionais.

6. Descrição dos serviços

6.1. Realização de 60 exames por mês, realizados em 2 dias da semana (a serem definidos pela CONTRATANTE) das 7h às 19. Os exames de endoscopia devem ser realizados em pacientes com idade mínima 16 anos e máxima de 100 anos.

6.2. Realização de 40 exames por mês, realizados em 2 dias da semana (a serem definidos pela CONTRATANTE) das 7h às 19. Os exames devem de colonoscopia devem ser realizados em pacientes com idade mínima de 12 anos e máxima de 69 anos, pacientes com hipertensão e diabetes compensados.

6.3. Os laudos deverão ser entregues ao paciente logo após a realização dos exames;

6.4. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente relatório ao gestor ou fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, com as informações de utilização dos equipamentos e instrumentais, contendo pelo menos as seguintes informações:

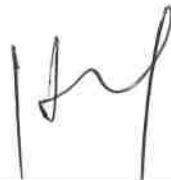
- 6.4.1. Registro do paciente;
- 6.4.2. Médico Responsável;
- 6.4.3. Tipo de procedimento;
- 6.4.4. Data e hora do procedimento;
- 6.4.5. Registro de utilização de sedação.

6.5. A CONTRATADA deverá fornecer os insumos para a desinfecção dos aparelhos, em quantidade suficiente, conforme a quantidade de exames a serem realizados por mês.

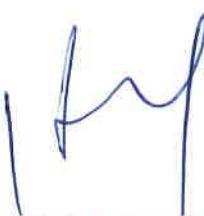
6.6. O processo de desinfecção dos aparelhos, acima mencionado, será realizado pela equipe da CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATADA fornecerá óleo de silicone para as pinças, e o instrumental deve ser suficiente para a realização dos exames, os mesmos serão esterilizados na autoclave do Hospital Dia Rede Hora Certa.

6.8. A Contratada deve fornecer os seguintes insumos para realização dos exames: agulhas, cateteres, detergente enzimático, compressa/gaze, dispositivo intravenoso periférico, seringas e as medicações (Midazolan 5mg/ml-amp 3 ml, Flumazenil 0,1mg/ml-amp.5ml, Lidocaína 100 mg/ml aerossol frasco 50 ml, Lidocaína 20mg/g gel bisnaga 30g, Naloxona 0,4mg/ml amp 1 ml, Escopolamina 20mg amp.1ml, Hidrocortisona 100 mg Fr-amp e Hidrocortisona 500mg FR-AMP e quaisquer outros insumos que se fizerem necessários.



- 6.9. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeito estado de funcionamento, sendo responsável pela manutenção preventiva e corretiva destes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.10. No caso de os equipamentos apresentarem defeitos ou quebra, deverão ser substituídos por outro, com as mesmas características, em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.11. A empresa CONTRATADA deverá apresentar o registro dos equipamentos que serão utilizados na prestação de serviços junto à ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme “MANUAL PARA REGULARIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS NA ANVISA”.
- 6.12. A CONTRATADA deve fornecer todos os equipamentos necessários para realização dos exames: Monitor para visualização das imagens, processadora de imagem, fonte de luz, vídeo gastroscópio, vídeo colonoscópio, nasofibroscópio, rack para acomodar os equipamentos, pinças de biópsia de colonoscopia autoclaváveis, teste de infiltração, aspirador, computador com placa de captura de imagem que devem ficar armazenada por 1 ano, impressora para impressão de fotos e laudos com insumos, entre outros.



ANEXO II
VALORES CONTRATADOS

Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Endoscopia	60	R\$280,00	R\$16.800,00	R\$ 201.600,00
Colonoscopia	40	R\$450,00	R\$18.000,00	R\$ 216.000,00
				TOTAL R\$ 417.600,00

